



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor  
Governador do Banco de Portugal  
Dr. Carlos Costa  
R. do Comércio, 148  
1100-150 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 8 /CPIBES

*Ex. Sr. Governador do Banco de Portugal,*

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne determinar o envio de cópias da seguinte documentação:

- 1- Relatórios e resultados dos “testes de stress” realizados ao BES, a partir do ano de 2011, e com a indicação dos responsáveis para efeitos de eventual audição;
- 2- Documentação entregue em 2013 pelo Dr. Pedro Queiroz Pereira sobre a situação do BES;
- 3- Planos de reestruturação apresentados pelas autoridades portuguesas e que serviram de suporte à decisão da Comissão: “Auxílio estatal: Comissão autoriza um auxílio à resolução a favor do Banco Espírito Santo”;
- 4- Lista dos ativos/passivos e evolução da situação financeira do “Banco Mau”;
- 5- Lista completa dos *offshores* do Grupo Espírito Santo (GES);
- 6- Lista completa das entidades do Grupo Espírito Santo (GES) sujeitas à intervenção da Inspeção Geral de Finanças;
- 7- Lista completa das entidades do Grupo Espírito Santo (GES) sujeitas a entidades reguladoras na Suíça;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

- 8- Lista completa das entidades do Grupo Espírito Santo (GES) sujeitas a entidades reguladoras no Luxemburgo;
- 9- Todos os relatórios, estudos e auditorias realizadas no âmbito do Novo Banco, nomeadamente aqueles já divulgados pela comunicação social, que incluem:
  - a) Plano estratégico pedido à McKinsey;
  - b) Auditoria do balanço provisório realizado pela PricewaterHouseCoopers;
  - c) Avaliação dos ativos do Novo Banco realizada pelo Deutsche Bank;
  - d) Plano de venda do Novo Banco, pedido ao BNP Paribas;
- 10- Documento proposto por António Ricciardi e, na sua versão original, assinado por vários membros do conselho superior, onde é exigida uma mudança de governação no BES e são pedidos esclarecimentos sobre as questões judiciais que envolvem Ricardo Salgado, bem como sobre movimentos de capitais e transações entre o GES e a ESCOM (a existência desta carta, bem como a informação de que estaria na posse do BdP, foi noticiada pela comunicação social);
- 11- Relatórios sobre a atividade de supervisão do BdP relacionada com o grupo BES efetuados desde 2011, com a indicação dos responsáveis para eventual audição;
- 12- Relatório da auditoria forense ao BES promovida pelo BdP; e,
- 13- Relatórios sobre a avaliação dos ativos do BES/Novo Banco e sobre os critérios de repartição entre o “banco bom” e o “banco mau”;
- 14- Prospetos e documentação existente no BdP sobre a emissão de obrigações de 2013 e o aumento de capital de 2014, incluindo os relatórios dos bancos responsáveis pela tomada firme das operações;
- 15- Relatórios do BdP, BCE e Comissão Europeia sobre a estabilidade do sistema financeiro português;
- 16- Toda a correspondência trocada, incluindo a eletrónica, entre o BdP e a CMVM acerca do dossier Espírito Santo;
- 17- Toda a correspondência trocada entre o BdP e reguladores internacionais acerca do dossier Espírito Santo;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

- 18- Documentação com informação sobre os processos de alienação de participações sociais e outros ativos.
- 19- Relatórios de gestão, de auditores, de revisores oficiais de contas e de entidades reguladoras relativos ao BES e às empresas do Grupo GES, desde 2010.

Permito-me lembrar V.Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

*“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”*

Com os meus cumprimentos, *da mais elevada consideração*

Palácio de São Bento, em 29 de outubro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)